



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO
www.sumidouro.rj.gov.br

=====

MENSAGEM nº 009/2021.

Sumidouro, 29 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro
Vereador José Amarildo Pimentel.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Anteprojeto de Lei que trata da Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

Neste contexto requer seja dada regular tramitação ao presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, requerendo sejam favoráveis os pareceres das Comissões, com sua aprovação em plenário, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

ELIESIO PERES DA SILVA
Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI Nº 009, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da Pessoa com Deficiência e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado no Município de Sumidouro o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá, observadas as possibilidades orçamentárias, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.

Art. 2º - O atendimento aos direitos das pessoas com deficiência no Município de Sumidouro será realizado através de Políticas Sociais, Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização entre outras, assegurando-lhes em todas elas o tratamento com dignidade, respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.



=====
Art. 4º - A política de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência será garantida através dos seguintes órgãos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art.5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I- elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implementação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes aos recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;
- III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das pessoas com deficiência;
- IV- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de pessoas com deficiência;
- V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VI- propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- VII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;
- VIII- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO
www.sumidouro.rj.gov.br

=====
expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às pessoas com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X- convocar assembléia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou término de mandato;

XII- eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre os seus membros;

XIII- elaborar o seu Regimento Interno;

XIV- desenvolver outras atividades correlatas;

Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área, a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação;

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Sumidouro será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I- 5 (cinco) membros, representando o Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:

A) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

B) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

C) 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras;

D) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO
www.sumidouro.rj.gov.br

=====

II - 5 (cinco) membros, representantes da sociedade civil organizada, escolhidos em conferência própria, devendo obrigatoriamente constar representantes de Sindicatos, Associações, Cooperativas e Conselhos Profissionais com representação no Município de Sumidouro;

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 2º - Os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observado o que consta do inciso II deste artigo.

Art. 8º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um Conselheiro Suplente.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º - A nomeação e a posse dos Conselheiros serão efetivadas mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I- desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II- faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista do Regimento Interno;
- III- apresentar renúncia ao Conselho;
- IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO
www.sumidouro.rj.gov.br

=====

V- for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime ou contravenção penal;

Art. 10 – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá um servidor cedido pelo Município.

Art.11 - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90(noventa) dias após a sua instalação e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 12 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho, ao qual órgão é vinculado.

Art. 13 – Compete ao Fundo:

I – gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício das pessoas com deficiência;

II – gerir os recursos captados pelo município, através de convênios ou por doações;

III – destinar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho, com a devida autorização legislativa.

IV- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência, segundo resoluções do Conselho;

V- desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 14 – O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

=====
Art. 15 – Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 16 – Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal